



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025
(Processo SEI n.º 0006070-92.2025.6.15.8000)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência Material Consumo nº 54/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SAD/COMAT/SEGMAC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos retornáveis, com capacidade de 20 (vinte) litros, devidamente lacrados e com rótulo intacto, destinados ao consumo no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, nas unidades da Sede (João Pessoa), Anexo do Distrito Industrial e Fórum Eleitoral de Campina Grande, conforme especificações e quantidades estimadas neste Termo de Referência - TR, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.3. ESPECIFICAÇÕES

GRUPO I (JOÃO PESSOA/PB)

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	EXPECTATIVA DE CONSUMO
1	445485	<p>ÁGUA MINERAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Natural sem gás; • Acondicionada em garração de polipropileno; 	UN	7.000	60%

- Tampa de pressão e lacre;
- Contendo 20 litros;
- Sem vasilhame;
- Validade mínima de 03 (três) meses, contados da data da entrega;
- Obedecer ao disposto nas legislações a seguir:
Decreto nº 3.029 de 16/04/99;
ABNT NBR 14.328, de 18/12/2011 e
ABNT NBR 14.222 de 22/04/2013 e suas alterações
- Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA

2	229112	<p>GARRAFÃO DE POLIPROPILENO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 20 litros; • Validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de fabricação, conforme normas da ANVISA e legislação aplicável. 	UN	150	50%
---	--------	---	----	-----	-----

GRUPO II (CAMPINA GRANDE/PB)

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANTIDADE	EXPECTATIVA DE CONSUMO
3	445485	<p>ÁGUA MINERAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Natural sem gás; • Acondicionada em garrafão de polipropileno; • Tampa de pressão e lacre; 	UN	1.600	60%

		<ul style="list-style-type: none"> • Contendo 20 litros; • Sem vasilhame; • Validade mínima de 03 (três) meses, contados da data da entrega; • Obedecer ao disposto nas legislações a seguir: Decreto nº 3.029 de 16/04/99; ABNT NBR 14.328, de 18/12/2011 e ABNT NBR 14.222 de 22/04/2013 e suas alterações • Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA 			
4	229112	GARRAÃO DE POLIPROPILENO	UN	100	50%

		<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 20 litros; • Validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de fabricação, conforme normas da ANVISA e legislação aplicável. 		
--	--	---	--	--

GRUPO III (CAMPUS NOVA CRUZ/RN)

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDADE	EXPECTATIVA DE CONSUMO
5	445485	ÁGUA MINERAL <ul style="list-style-type: none"> • Natural sem gás; • Acondicionada em garrafão de polipropileno; • Tampa de pressão e lacre; • Contendo 20 litros; • Sem vasilhame; • Validade mínima de 03 (três) 	UN	2.000	60%

		<p>meses, contados da data da entrega;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Obedecer ao disposto nas legislações a seguir: Decreto nº 3.029 de 16/04/99; ABNT NBR 14.328, de 18/12/2011 e ABNT NBR 14.222 de 22/04/2013 e suas alterações • Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA 			
6	22 91 12	<p>GARRAÇÃO DE POLIPROPILENO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 20 litros; • Validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de fabricação, conforme normas da ANVISA e legislação aplicável. 	UN	300	50%

GRUPO IV (CAMPUS MONTEIRO/PB)

I T E M	CA TM AT	ESPECIFICAÇÕES	UN D	QUANTIDA DE	EXPECTATIVA DE CONSUMO
7	44 54 85	<p>ÁGUA MINERAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Natural sem gás; • Acondicionada em garrafão de polipropileno; • Tampa de pressão e lacre; • Contendo 20 litros; • Sem vasilhame; • Validade mínima de 03 (três) meses, contados da data da entrega; • Obedecer ao disposto nas legislações a seguir: Decreto nº 3.029 de 16/04/99; ABNT NBR 14.328, de 18/12/2011 e ABNT NBR 14.222 de 22/04/2013 e suas alterações 	UN	5.000	60%

		<ul style="list-style-type: none"> • Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA 			
8	22 91 12	<p>GARRAFÃO DE POLIPROPILENO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 20 litros; • Validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de fabricação, conforme normas da ANVISA e legislação aplicável. 	UN	150	50%

GRUPO V (CAMPUS ESPERANÇA/PB)

ITEM	CAM MAT	ESPECIFICAÇÕES	UN D	QUANTID ADE	EXPECTATIVA DE CONSUMO
9	44 54 85	<p>ÁGUA MINERAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Natural sem gás; 	UN D	4.000	60%

		<ul style="list-style-type: none"> • Acondicionada em garrafão de polipropileno; • Tampa de pressão e lacre; • Contendo 20 litros; • Sem vasilhame; • Validade mínima de 03 (três) meses, contados da data da entrega; • Obedecer ao disposto nas legislações a seguir: Decreto nº 3.029 de 16/04/99; ABNT NBR 14.328, de 18/12/2011 e ABNT NBR 14.222 de 22/04/2013 e suas alterações • Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA 			
10	22 91 12	GARRAFÃO DE POLIPROPILENO	UN D	200	50%

		<ul style="list-style-type: none">• Capacidade 20 litros;• Validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de fabricação, conforme normas da ANVISA e legislação aplicável.		
--	--	--	--	--

1.4. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e a utilização do sistema de registro de preços prende-se ao fato de que há necessidade de contratações frequentes e por não ser possível definir previamente todo o quantitativo a ser demandado, já que é frequente a solicitação de materiais, situações albergadas nos incisos I e V, do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto 10.818/2021](#).

1.6. O julgamento da licitação deverá ser processada pelo critério de menor preço.

1.7 A aquisição deverá ser efetuada por meio de licitação - pregão eletrônico, utilizando o procedimento auxiliar sistema de registro de preços e a ata que se originará da contratação terá a duração de 1 ano, podendo ser prorrogado nos moldes da [Lei 14.133/2021](#).

1.8. As compras poderão ser compartilhadas, com a consulta através do IRP, com vistas a obter um ganho de escala com eficiência econômica, menos impacto ambiental e maiores benefícios sociais, o que vai ao encontro da perspectiva do desenvolvimento sustentável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, no item 59 - Despesa com aquisição de gêneros alimentícios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução corresponde ao fornecimento da água mineral natural descrita no item 1.2 deste Termo de Referência, com observância de todo o ciclo de vida do produto, incluindo acondicionamento, transporte e entrega, de forma a atender às necessidades do TRE/PB.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A presente contratação atende aos critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente, em especial:

4.1.2. Utilização de **garraões retornáveis de 20L**, reduzindo significativamente a geração de resíduos sólidos em comparação com garrafas descartáveis.

4.1.3. Diminuição de impacto ambiental relacionado à logística e armazenamento, aproveitando a infraestrutura já existente no TRE/PB.

4.1.4. Contribuição para os objetivos da **Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)**, por meio da redução de consumo de plásticos descartáveis.

4.1.5. Atendimento ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.

4.1.6.. Incentivo ao consumo consciente, alinhado com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.2. Da exigência de amostra

4.2.1. Não haverá solicitação de amostra.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. A ordem de compra e respectivo empenho será enviado para o endereço eletrônico informado na proposta do licitante vencedor e começará a contar o prazo para início de entrega, independentemente de sua confirmação.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. As entregas serão de acordo com a necessidade do Órgão, da seguinte maneira:

5.1.3.1. **quando o local de entrega for a Sede do TRE/PB, situada na Av. Princesa Isabel, n.º 201 – Tambiá – João Pessoa/PB**, o prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação efetivada pelo gestor do contrato, através de contato telefônico ou e-mail, para o item 1; e no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso, para o item 2.

5.1.3.2. **quando o local de entrega for o Fórum Eleitoral de Campina Grande, situada na Rua Rio Grande do Sul, s/n – Liberdade – Campina Grande/PB**, o prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação efetivada pelo gestor do contrato, através de contato telefônico ou e-mail, para o item 3; e no prazo máximo de **10 (dez) corridos** a contar do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso, para o item 4.

5.1.3.3. **quando o local de entrega for o Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) - Campus Nova Cruz; Av. José Rodrigues de Aquino Filho, RN 120, 640, Alto de Santa Luzia, Nova Cruz/RN**, o prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação efetivada pelo gestor do contrato, através de contato telefônico ou e-mail, para o item 5; e no prazo máximo de **10 (dez) corridos** a contar do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso, para o item 6.

5.1.3.4. **quando o local de entrega for o Instituto Federal da Paraíba (IFPB) - Campus Monteiro; Ac. Rodovia PB 264, s/n - Vila Santa Maria - Monteiro-PB**, o prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação efetivada pelo gestor do contrato, através de contato telefônico ou e-mail, para o item 7; e no prazo máximo de **10 (dez) corridos** a contar do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso, para o item 8.

5.1.3.5. **quando o local de entrega for o Instituto Federal da Paraíba (IFPB) - Campus Esperança; situado na Rodovia PB 121 - sem número, Estrada para Areial, Esperança/PB**, o prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação efetivada pelo gestor do contrato, através de contato telefônico ou e-mail, para o item 5; e no prazo máximo de **10 (dez) corridos** a contar do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso, para o item 6.

5.1.4. Dúvidas poderão ser sanadas com a Seção de Gestão de Material de Consumo, por meio dos telefones (83) 3512.1205/1204 ou pelo e mail: segmac@tre-pb.jus.br para o Grupo I; na Diretoria do Fórum Eleitoral de Campina Grande pelo telefone (83) 2102.3501 ou e mail santos@tre-pb.jus.br para o Grupo II; no IFRN (Campus Nova Cruz) por meio do telefone (84) 4007-4105 ou email compat.nc@ifrn.edu.br para o grupo III; no IFPB (Campus Monteiro) por meio do telefone (83) 8792-3609 ou e mail josenildo.souza@ifpb.edu.br para o grupo IV; IFPB (Campus Esperança) por meio do telefone (83) 93452882 ou e mail jose.cunha@ifpb.edu.br para o grupo V.

5.2. Da Ata de Registro de Preços

5.3. A Ata terá vigência de 01 ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, bem como, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, (arts. 22 e 25 do Decreto 11.462/2023).

5.3.1. Na prorrogação deverão ser restabelecidos o quantitativo inicial para assegurar o fornecimento por mais 01 ano.

5.3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.3.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, impulsionado pelo gestor do contrato, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato, que será efetivado por meio da emissão de nota de empenho, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, por meio de mensagem eletrônica para esse fim, para o e-mail informado na proposta da Licitante vencedora
- 6.3. O TRE/PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A execução do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela Assessoria Jurídica - ASJUR, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Na forma do que dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os produtos serão recebidos:

7.1.1.1. Do recebimento provisório: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.1.1.2. Do recebimento definitivo: Os materiais serão recebidos definitivamente pela Seção de Gestão de Material de Consumo – SEGMAC no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.2. Dos materiais rejeitados: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação do gestor, às suas custas (sem quaisquer ônus adicionais à proposta), sem prejuízo da aplicação das penalidade.

7.1.3. Para o caso de material recusado em razão de desacordo com as características contratadas, substituído ou não, deve ser retirado pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, estes contados de notificação expressa feita pelo Gestor da contratação para o recolhimento do bem, sob pena de perdimento de bens pela configuração da perda da propriedade, por abandono, de acordo com o artigo 1275 do Código Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Em não havendo a retirada do material recusado no prazo acima citado, o TRE/PB poderá efetuar sua inclusão em lotes para desfazimento por doação, a ser realizada em conformidade com o Decreto nº 9.373, de 2018, que regulamenta o desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal.

7.1.5. Para as aquisições decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.10. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva. O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.2. A empresa deverá efetuar a entrega do produto acompanhado da nota fiscal, constando os dados bancários respectivos ou do DANFE (documento auxiliar da nota fiscal eletrônica), podendo efetuar o envio antecipado do documento fiscal através do e-mail segmac@tre-pb.jus.br.

7.2.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de](#)

2021.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/PB;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a COMAT (coordenadoria de material) deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.2. No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, utilizando-se o procedimento auxiliar do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. consulta "on line" ao SICAF, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

8.2.2. apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "on line" ao sítio do TST;

8.2.3. apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura da licitação;

8.2.4. comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame, se solicitado;

8.2.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é o obtido por meio de pesquisa de mercado a ser realizada pela Seção Competente deste Tribunal.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 10.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.5.1. A multa será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

10.5.2.1. utilização da garantia eventualmente prestada;

10.5.2.2. compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

10.5.2.3. por via judicial.

10.5.3. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da ordem de compra, limitado a 15%

10.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 10.2.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2., 10.1.3., 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6. e 10.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8., 10.1.9., 10.1.10., 10.1.11., e 10.1.12., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2., 10.1.3., 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6. e 10.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

SULAMITA SOUSA DE OLIVEIRA
CHEFE SUBSTITUTO(A) DA SEÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL DE CONSUMO



Documento assinado eletronicamente por SULAMITA SOUSA DE OLIVEIRA em 22/10/2025, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ FLÁVIO NOGUEIRA DE SOUTO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ FLÁVIO NOGUEIRA DE SOUTO em 22/10/2025, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALINE CORRÊA DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 22/10/2025, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JEAN DOS SANTOS DINIZ
SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FÓRUM



Documento assinado eletronicamente por JEAN DOS SANTOS DINIZ em 23/10/2025, às 07:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2221096&crc=874D7E82, informando, caso não preenchido, o código verificador **2221096** e o código CRC **874D7E82..**